

OFÍCIO Nº 81/CC/PR

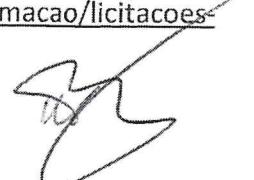
Brasília, 10 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 724/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1317, de 13 de julho de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 724/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente, por meio do qual se requer informações “sobre a contratação da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda”.
2. Dê início, anoto que o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos e à Secretaria Especial de Administração, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.
3. Dessa forma, encaminho a Nota SAJ nº 87/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, bem como o Ofício nº 321/2020/SA/SG/SG/PR e o Despacho DILOG/SA referenciado, contendo os subsídios pertinentes à presente resposta.
4. Com relação ao pedido, informo que não há registro de contratações firmadas com a Empresa “Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.” no âmbito da Secretaria Especial de Administração. Ressalto que a Casa Civil não realiza contratações. As contratações na Presidência da República são realizadas pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria Geral. Neste sentido, registro que os processos licitatórios, bem como os instrumentos firmados pela mencionada Secretaria estão disponíveis para consulta e podem ser acessados por meio do seguinte endereço: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao>.



5. Esclareço que as agendas públicas de autoridades e demais integrantes da Casa Civil podem ser acessadas em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/agendas-da-casa-civil>. Destaco ainda que, desde janeiro de 2019, não foi identificado registro de reunião desta Casa Civil com representantes da referida empresa.

6. Quanto aos registros de entrada e saída nas dependências desta Casa Civil e seus órgãos vinculados, o controle de acessos às dependências da Presidência da República é realizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos da Lei Nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Neste contexto, sugiro respeitosamente que as indagações sejam encaminhadas ao mencionado Gabinete.

Atenciosamente,



WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 87 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 724/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a contratação da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda

Processo : 423302/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 724, de 2020**, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1317/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 16 de julho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do OFÍCIO Nº 400/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (doc SEI 2009737), para ciência e manifestação.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “a contratação da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.”, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Encaminhar cópia integral dos contratos mantidos com a empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., desde janeiro de 2019, incluindo os processos licitatórios realizados previamente à assinatura de cada um dos referidos contratos.
- 2) Encaminhar cópia dos recursos interpostos por outras empresas interessadas durante o processo licitatório que antecedeu cada um dos contratos firmados com a empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, desde janeiro de 2019;
- 3) Encaminhar as manifestações eventualmente encaminhadas a este Ministério pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão de controle relacionadas ao histórico da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, desde janeiro de 2019;
- 4) Encaminhar os registros de entrada e saída da senhora Cristina Boner e Frederick Wassef ou de outros representantes da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. nas dependências deste Ministério ou de qualquer órgão a ele vinculado, desde janeiro de 2019;
- 5) Encaminhar a agenda pública, as atas das reuniões e a lista de presença de cada uma das reuniões realizadas por representantes deste Ministério com a senhora Cristina Boner e Frederick Wassef ou de outros representantes da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, desde janeiro de 2019;
- 6) Quais são os servidores responsáveis pela contratação, ordenação de despesa e fiscalização de cada um dos contratos firmados com a empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, desde janeiro de 2019?

7) Encaminhar relatório com as datas de entrega de produtos e serviços efetivada pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, bem como os dados sobre os valores empenhados e pagos à referida empresa, desde a assinatura de cada contrato junto a esta pasta, no período que se inicia em janeiro de 2019, até hoje.

3. É o que basta relatar.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo transcritas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dito isso, pela leitura das solicitações do i. Deputado, entende-se que o questionamento de nº 4 não se insere na competência da Casa Civil, visto tratar-se de atribuição do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, *in verbis*:

Seção VI

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança, e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal:

1. do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

2. dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

3. dos titulares dos órgãos de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei e, excepcionalmente, de outras autoridades federais, quando determinado pelo Presidente da República; e

b) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos relativos ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios com outros órgãos para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos relacionados à avaliação de riscos.

Parágrafo único. Os locais e adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

(destaque nosso)

9. Neste ponto, destaca-se, ainda, a Norma Interna nº X-409, de março de 2004, mais precisamente seu item 3.1, que dispõe sobre o controle de acesso às dependências da Presidência e Vice-Presidência da República, determinando que “*o atendimento e o credenciamento de pessoas, para ingresso no Palácio do Planalto, ou em seus Anexos, assim como o controle de pessoal, em qualquer dependência da PR, são realizados pelo Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)*”.

10. Ademais, cabe assinalar a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), que atua nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, de 20/08/2019, *litteris*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente

da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

11. Dessa forma, em relação às informações solicitadas (questionamentos de nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7), não se vislumbra, por ora, dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia, em homenagem ao princípio da legalidade. Todavia, nada obsta que, posteriormente, sendo demandada, esta Subchefia proceda à análise jurídica pertinente.

12. Especificamente quanto ao questionamento de nº 5, adverte-se a Secretaria-Executiva de que não se vislumbrou, nos autos, nenhuma referência aos dados ali solicitados, como a agenda pública e eventuais atas de reunião e lista de presença com as pessoas ali indicadas. Como se trata de informação pública, deve ser disponibilizada no que se refere ao âmbito da Casa Civil.

13. Verifica-se, por fim, que as demais informações requeridas pelo i. parlamentar foram devidamente indicadas, pelas áreas e órgãos respectivos, durante a instrução deste processo, devendo ser *tempestivamente* encaminhadas.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 724, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 400/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 28 de julho de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

LÍVIA GERVÁSIO BRAGA

Subchefe, Substituta

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 04/08/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 04/08/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 07/08/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 2028638 e o código CRC 5A25E5DC no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 423302/2020

SEI nº 2028638

Criado por betinags, versão 7 por betinags em 04/08/2020 15:50:22.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

OFÍCIO Nº 321/2020/SA/SG/SG/PR

Ao Senhor Diretor de Governança, Inovação e Conformidade

Assunto: Requerimento de Informação nº 724/2020.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 401/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR ([2009738](#)), dessa procedência, por meio do qual redireciona o Requerimento de Informação nº 724/2020 ([2007297](#)), acerca da contratação da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.
2. Nesse sentido, de ordem, direciono o Despacho DILOG/SA ([2018911](#)), contendo o posicionamento da Diretoria de Recursos Logísticos no que se refere ao tema, para conhecimento e demais ações pertinentes.
3. À oportunidade, informo que esta Secretaria Especial de Administração encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem, necessários por meio do Diretor de Recursos Logísticos, Maurílio Costa dos Santos, ramal 2413, e-mail:maurilio.santos@presidencia.gov.br.

Atenciosamente,

ANDERSON DO NASCIMENTO DEMUTTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Nascimento Demutti, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2019971** e o código CRC **C6082D80** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 423302/2020

SEI nº 2019971

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 208 — Telefone: 61-3411-2664

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por daniellecfinx, versão 5 por andersonnd em 24/07/2020 08:45:58.

423302/2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Brasília, 22 de julho de 2020.

À Secretaria Especial de Administração

Assunto: Requerimento de Informação (RI) da Câmara dos Deputados nº 7242020. Insira o assunto em negrito

1. Em atenção ao Despacho SA/SG 2011676, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 740/2020 (2007264), encaminho Despacho COLIC (2016911), informando que não há registro de contratações firmadas com a Empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. no âmbito da Unidade Gestora da Secretaria Especial de Administração.

2. Registra-se que informação similar foi prestada no Despacho COLIC 2016911, constante nos autos do processo 423731/2020, referente ao Requerimento de Informação nº 740/2020, que traz o mesmo conteúdo do RI 740/2020.

3. Na oportunidade, informo que os processos licitatórios, bem como os instrumentos firmados pela Secretaria Especial de Administração, seus termos aditivos e de apostilamento, estão disponíveis para consulta no site da Secretaria Geral da Presidência da República, e podem ser acessados por meio do link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao>.

4. Quanto ao item 4 do RI 740/2020, que solicita os registros de entrada e saída da senhora Cristina Boner e Frederick Wassef ou de outros representantes da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. nas dependências deste Ministério ou de qualquer órgão a ele vinculado, desde janeiro de 2019, informo que conforme Norma Interna nº X-409, que regulamenta o controle de acesso ao Palácio do Planalto e seus anexos, o subitem 3.1 estabelece que o controle de acessos às dependências da Presidência da República é realizado pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Instrucional da Presidência da República (SCP/GSI/PR), competindo ao serviço de recepção somente realizar a atividade de atendimento ao público e providenciar o cadastramento dos visitantes em sistema de armazenamento de dados, sob administração daquela Unidade.

Respeitosamente,

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2018911** e o código CRC **C30B2CB5** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 423302/2020

SEI nº 2018911

Criado por fernandopf, versão 2 por fernandopf em 22/07/2020 16:45:02.